

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

CONTRATO Nº 050/2021 PROCESSO Nº 000263/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROSSOW PREMOLDADOS LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa ROSSOW PREMOLDADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.564.171/0001-92, com sede na Rua Graciliano de Oliveira, nº 557, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. Elcino Rossow, portador do RG nº 1605869 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 081.923.097-97, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 30/04/2021, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2021 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000263/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes e meio fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial nº 008/2021**, **Processo nº 000263/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 008/2021**.
- 3.2 O valor global deste contrato será de **R\$ 118.170,00** (cento e dezoito mil cento e setenta reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Bloquetes sextavados, em concreto vidradespessura 0,8 cm, diâmetro circunscrito=	60.000	UN	R\$ 1,59	R\$ 95.400,00

(Boow)

Amour



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	cm, resistência mínima à compressão = MPA				
2	Meio fio 0,12 x 0,15 x 0,30 x 0,50	3.000	UN	R\$ 7,59	R\$ 22.770,00

- 3.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 008/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 3.4 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.6 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 4.2 O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

Boone

Thenous



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000 / 15300000000 / 15400000000/ 16100000000/1990000000
0000158	10010000000 / 15300000000 / 15400000000/ 16100000000/19900000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.2 O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 7.3 O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5 Os objetos deste contrato deverá ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste Município, telefone (27) 3753 1157.
- 7.6 A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 7.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 7.8 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.9 O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

Joans

Contrato n° 050 / 2021



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 8.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:
- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.
- 8.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 9.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da Legislação.

Socie Contrato nº 050 / 2021



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- 9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 9.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 9.8 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.
- 9.9 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1.1 Executar o objeto do presente contrato.
- 10.1.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 10.1.4 Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 10.1.5 Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.
- 10.1.6 Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- 10.1.7 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- 10.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

- Enguer



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 10.2.2 Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;
- 10.2.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 10.2.6 Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 10.2.7 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo DAVI DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16209689 SSP MG , inscrito no CPF sob nº 113.943.437-36, residente e domiciliado na Rua Desembargador Santos Neves, s/n, Bairro centro ,Vila Pavão-Es e em sua ausência CLAUDIANI TENNES, inscrito no CPF nº 134.451.137-69.
- 11.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 11.3 Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.
- 11.2 Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.
- 11.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 11.4 Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

(130aue) Francis



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 07 de maio de 2021.	
Uelikson Boone Prefeito do Município CONTRATANTE	Elcino Rossow ROSSOW PREMOLDADOS LTDA ME CONTRATADA
<u>Testemunhas:</u> 1	2 -
Nome:	Nome:

CPF:

CPF:

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO Nº 050/2021

Publicação Nº 352027

RESUMO DO CONTRATO

Nº 050/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: ROSSOW PREMOLDADOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes e meio fio para calçamento e reparos em

calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 118.170,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111 e 158.

Vila Pavão, ES, 07/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2021

Publicação Nº 352010

RESUMO DO CONTRATO

Nº 049/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: STERCE MÁQUINAS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de caminhão prancha, o mesmo será utilizado para transporte

de máquinas e equipamentos e outros.

VIGÊNCIA: 07/05/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 159.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 113.

Vila Pavão, ES, 07/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Emonion